



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0596/17

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 002922/16

Relator: Deputado *Rodrigo Cunha*

Encontra-se nessa Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº353/2016, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Victor, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, altera o §1º do art. 1º da Lei nº 7.397 de 03 de agosto de 2012 e dá outras providências".

O ilustre Deputado justifica que a publicidade é um dos princípios básicos da Administração Pública, que impõe ao gestor o dever de divulgar seus atos.

A proposição, a análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

As comunicações oficiais do Estado são veiculadas na versão escrita e eletrônica, a qual possui o mesmo valor legal que a versão impressa. Contudo, o Governo vem qualificando seus serviços de forma mais enxuta, o que vislumbrou a necessidade de que os atos oficiais do Estado sejam disponibilizados a todos os cidadãos de forma ampla e segura, garantindo a transparência dos dados e atos oficiais, com a redução dos seus custos.

A instituição do Diário Oficial será um instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos legislativos e administrativos. O DO-e-ALE/AL será veiculado, sem custos, no sítio da Assembleia Legislativa, na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico <http://www.al.al.leg.br>, sendo garantida sua consulta pelos interessados, independente de prévio cadastramento ou pagamento de taxas.

As matérias legislativas, como Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções e Decretos Legislativos, entre outros, atas das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e atos da Mesa Diretora, bem como os documentos de atos administrativos como portarias, contratos, convênios, e correlatos passam a ser publicados prioritariamente no DO-e-ALE/AL. Mas elas podem, por determinação do presidente da Assembleia Legislativa, ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Nesse sentido, mantendo a garantia dos princípios da publicidade e da eficiência, é que se faz necessária a presente alteração legislativa.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a emenda em anexo.

Rodrigo Cunha



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o parecer.
SALA DE COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de Junho
2017.

E. A. T. 16 PRESIDENTE
[Signature] RELATOR
1. [Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Emenda Aditiva nº. ____ ao Projeto de Lei nº. ____/____.

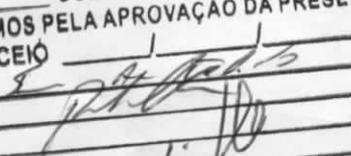
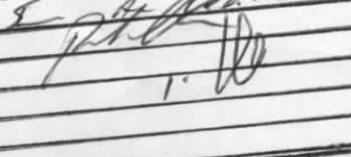
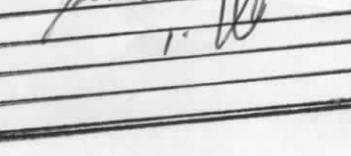
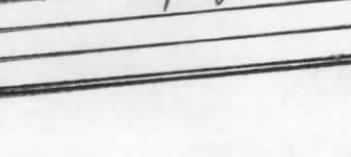
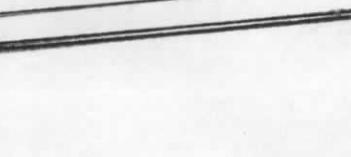
*Acrescenta os parágrafos §§§1º, 2º e 3º ao art.
2º do projeto de lei 353/2016.*

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Projeto Lei 353/2016, com a seguinte redação:

“§1º. É obrigatória a publicação mensal, no “Diário Eletrônico do Legislativo”, da descrição das despesas indenizáveis e da documentação fiscal comprobatória estabelecida na Resolução de nº. 531, de 05 de março de 2013, de cada deputado, de maneira individualizada, em do mandato na Assembleia Legislativa de Alagoas.

§2º. Considera-se documentação fiscal comprobatória, nos termos do parágrafo anterior, as Notas Fiscais e/ou recibos, formalizados nos termos da legislação fiscal municipal, estadual e federal.

§3º. Os atos de nomeação de servidores, para cargos efetivos ou comissionados, deverão ser publicados no “Diário Eletrônico do Legislativo”, momento em que também será informado a respectiva lotação a que o servidor estará vinculado.”

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ







RODRIGO CUNHA
Deputado Estadual


Recb.
22/06/16



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal ao dispor sobre os princípios da administração pública em seu artigo 37, elencou entre eles a publicidade. Assim, torna-se necessária a disponibilidade a todos os cidadãos de forma ampla e segura, a respeito da divulgação da execução orçamentária da Assembleia Legislativa.

A proposição busca afirmar nosso compromisso com a publicidade dos atos da administração pública, visando que a necessidade de obedecer ao referido princípio da publicidade também inclui a Casa de Leis, que outrossim deve manter suas portas abertas, uma vez que a sociedade confia aos representantes estatais, os atos que impactam diretamente em seus valores pertencentes, para que deles façam uso estritamente em benefício desta.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 21 de junho de 2017.


RODRIGO CUNHA
Deputado Estadual